



PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

	Exercíci	o Legislativo de	2022		
	ASSUNTO: Implementa o auxio-alimentació retali Inclusivamente para o ano al 2022 de form especifica para es berridores da educação que estram no exercica su suos que nois no auxio do município au Anaruama AUTOR: Poder Enacutivo Projeto de Lei Complementar Nº: 13 de 21 de Novembro de 2024 Lei Complementar Nº				
	APROVADO		Observações		
The sales of the s	1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação			
	Em_ 11 / 11 / 2022	Em//			

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA



Araruama-RJ, 21 de novembro de 2022.

Mensagem nº 24/2022

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar nº 13 /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a essa respeitosa Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, EM CARATER DE URGENCIA o, Projeto de Lei Complementar, que implementa o auxílio-alimentação natalino para o ano de 2022, aos servidores da educação em efetivo exercício de sua função no âmbito do Município de Araruama/RJ.

Considerando que existe a viabilidade orçamentária do Município, para tal ação, restou claro a possibilidade de aplicação do presente auxílio-alimentar natalino.

Considerando a viabilidade da administração pública e a expectativa dos servidores, venho a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o integralmente em prol do melhor atendimento aos interesses do Município e de seus servidores.

Lembrando que o benefício será feito de acordo com as condições orçamentárias do município pedindo nesta ocasião CARÁTER DE URGÊNCIA para apreciação da presente.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3698 Livro nº Fis nº

ro nº Fls. nº

Ass.: _

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

> Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1º Discursão e

lem do Dia

Votação única.



Nº03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Protocolo sob o nº_ Livro nº

Implementa o auxílio-alimentação natalino exclusivamente para o ano de 2022 de forma especifica para os servidores da educação que estejam no exercício de suas funções no âmbito do Município de Araruama/RJ

Á PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o auxílio-alimentação natalino no ano de 2022 especificamente aos servidores da educação que estejam no exercício de sua função.
- Art. 2º O auxílio natalino será implementado como um bônus para todos os profissionais efetivos da secretaria de educação, desde que estejam em efetivo exercício de sua função.
- $\S~1^{
 m o}$ Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais farão jus ao auxílio natalino instituído na presente lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo.
- $\S~2^{\rm o}$ O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação natalino.
- $\S~3^{\rm o}~{\rm O}$ benefício em questão será vedado a servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, for permutado, se encontrar em desvio de função ou for aposentado.
- Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser creditado no cartão alimentação dos mesmos, no mês de dezembro de 2022, podendo ser utilizado apenas nos limites do Município de Araruama.

Art. 4º O auxílio-alimentação natalino NÃO será: I-

Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão,

Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição IIprevidenciária,

. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário in natura, III-

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias PT 02.010.12.122 2188 CD 3.3.90.46, suplementadas se necessário.

Art. 6° Fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto. Os valores poderão ser estabelecidos por decreto regulamentador, dentro das condições orçamentarias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

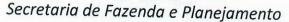
> Gabinete da Prefeita, 21 de n vembro de 2022.

> > "Lívia de Chiquinho"

Prefeita

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1° e LC 101/2000, Art. 16 e 17





SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria de Fazenda e Planejamento

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Auxilio Alimentação Natalino

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1° e na Lei Complementar n° 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Auxilio Alimentação Natalino

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planjamento conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Despesa total Correntes	485.804.919,00		836.827.681,17
Despesa pré-existente	-	-	030.027.001,17
Despesa projetada	510.000,00		- <u>-</u>
Impacto projetato*	1.530.000,00	-	-
	0,31%	0,00%	0,00%

Variação projetada da inflação**	-	4,50%	4.250/	
*		4,3070	4,25%	

^{*} Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de apenas 0,31 % no execício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa será compensado por redução proporcional na categoria econômica 3.3.90, cabe resaltar que nos anos anteriores esses valores não foram pagos, assim sendo, tendo como compromisso e responsabilidade, essa gestão esta regularizando os debitos com a União.

OBS: O presente cálculo não exime a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a

Araruama segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Fabio Lessa Tinoco Superintendente de Planejamento

^{**} Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)





PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/157/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. EMENTA: IMPLEMENTA O AUXILIO – ALIMENTAÇÃO NATALINO PARA O ANO 2022, AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PLC) nº 13/2022 cuja ementa diz: "Implementa o Auxilio – Alimentação Natalino para o ano 2022, aos servidores da Educação em efetivo exercício de sua função no âmbito do Município de Araruama" e da outras providências. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PLC não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:





I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que a proposição se presta ao exercício da autonomia municipal (Art.: 18 da CRFB) de administrar seu próprio pessoal, exteriorização da sua capacidade de autoadministração.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PLC 13/2022**, recomendando as modificações de ordem formal acima especificadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de novembro de 2022.

Jonatas Viana da C.

Resp. Dept^o Jurídico

OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028





PROCESSO: 3699/2022

FLs: 5 Rubrica:

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei complementar nº 13 de 21 de novembro de 2022.

Araruama, 22 de novembro de 2022.

Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA





EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Protocolo sob o nº 3784
Livro nº Fls. nº Em 24 111 2022

Ass.: Ass.:

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº13 de 21 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "IMPLEMENTA O AUXÍLIO-ALIMETAÇÃO NATALINO EXLUSIVAMENTE PARA O ANO DE 2022 DE FORMA ESPECÍFICA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO". Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 24 de novembro de 2022.

Printing Martins Viera Filho
Verrador Aldinho
Democratas

Pico City Report State

Pico City Report State

Verrador Alding Montra Salam

Verrador Aldinho
Democratas

Pico City Report State

Verrador Aldinho
Pico City Report State

Verrador Report

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº13 de 21 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "IMPLEMENTA O AUXÍLIO-ALIMETAÇÃO NATALINO EXLUSIVAMENTE PARA O ANO DE 2022 DE FORMA ESPECÍFICA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que o mesmo encontra-se amparado na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal de Araruama.

Conforme consta na mensagem nº 24/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo, existe viabilidade orçamentária para aplicação do presente auxílio alimentação.

Registramos ainda, que a citada propositura vem acompanhada do relatório de impacto financeiro conforme consta.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama		
Protocolo sob o nº 3773		
Livro nº		
Em <u>23</u> 1	11/2022	
Ass.:	B	



Ass.:.

Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

	Walmir de Oliveira Belchior
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Nelson Luiz S. Barbosa
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Dito
	Arídio Martins Vieira Filho
COMISS	SÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
	× 023
	José Magno Martins
	JUSE WAGITO WAITINS
	Thiago Moura-Salim
	2
	João Carlos de Deus
	rest cance as Boas /
COMISSÃO DE ED	UCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EGURANÇA E CULTURA
Câmara Municipal de Araruama	Marris BOOK I Olive
Protocolo sob o nº 3773	Marcio Ricardo de Oliveira
	tetture)
Em 23/ 11/2022	N
-	Thiago Moura Salim
Ass.:	

Nelson Luiz S. Barbosa





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 13 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: IMPLEMENTA O AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO NATALINO EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO DE 2022 DE FORMA ESPECIFICA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 13 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o auxílio-alimentação natalino no ano de 2022 especificamente aos servidores da educação que estejam no exercício de sua função.
- Art. 2º. O auxílio natalino será implementado como um bônus para todos os profissionais efetivos da Secretaria de Educação, desde que estejam em efetivo exercício de sua função.
- § 1º. Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais farão jus ao auxílio natalino instituído na presente Lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo.
- § 2º. O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação natalino.
- § 3º. O benefício em questão será vedado a servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, for permutado, se encontrar em desvio de função ou for aposentado.
- Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser creditado no cartão alimentação dos mesmos, no mês de dezembro de 2022, podendo ser utilizado apenas nos limites do Município de Araruama.
 - Art. 4º. O auxílio-alimentação natalino NÃO será:

Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;



II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária:

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário in natura,

- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias PT 02.010.12.122.2188 CD 3.3.90.46, suplementadas se necessário.
- Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta Lei as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto. Os valores poderão ser estabelecidos por decreto regulamentador, dentro das condições orçamentárias.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 25 de novembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO Presidente